
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.894, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Porto Velho, em razão da elevação crítica da cota da bacia do Rio Madeira e pela ocorrência de inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, resultantes do elevado índice pluviométrico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00015735/2025-26-e.

CONSIDERANDO a definição de desastre como o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados, que impactam ecossistemas vulneráveis, causando danos humanos, ambientais e materiais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência é declarada pelo Poder Público diante de situação anormal provocada por desastre, com potencial para causar danos insuperáveis às comunidades afetadas, expondo-as à vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a natureza imprevisível e incontrolável do evento, decorrente de caso fortuito ou força maior, alheio à intervenção humana;

CONSIDERANDO a previsão de continuidade das intensas precipitações pluviométricas nos próximos dias, agravando a situação das famílias em áreas de risco, com o aumento da probabilidade de epidemias devido à contaminação da água de consumo por efluentes de fossas, sumidouros e redes de esgoto;

CONSIDERANDO que há, aproximadamente até a presente data, em torno de 14.652 pessoas (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e dois) estão sendo atingidas na zona rural e urbana do Município, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Velho - RO.

CONSIDERANDO que os Distritos do Baixo Madeira - Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos - se encontram com suas comunidades atingidas pela inundação, em situação de isolamento parcial ou total das suas residências, em razão da elevada cota do Rio Madeira;

CONSIDERANDO o período chuvoso, onde houve a considerável elevação da cota do Rio Madeira em 16,80m (dezesesseis inteiros e oitenta centésimos) na data de 05/04/2025 e que há uma previsão de atingir o volume superior de 17,00 metros (dezesete) nos próximos dias, chegando na cota de inundação;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Defesa Civil e Gabinete de Crise nº 001/2025 e anexos no S2ID, onde recomenda e orienta quanto à necessidade de publicação de Decreto de Situação de Emergência, bem como trata as justificativas plausíveis da necessidade emergente de atendimento à população atingida; e

CONSIDERANDO os esforços da Administração Pública Municipal para mitigar os impactos das cheias dos rios e igarapés, assegurando a continuidade dos serviços públicos

essenciais, como saúde, segurança e bem-estar, em defesa dos interesses coletivos.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II** no Município de Porto Velho - RO, objetivando mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, ajuda humanitária, reabilitação do cenário e reconstrução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o direcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Poderá ser dispensada licitação para aquisição de bens e insumos necessários às atividades de resposta ao estado de emergência em saúde pública, bem como para serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência.

Parágrafo único. A disposição constante no caput não dispensa a obrigatoriedade de instrução de procedimento com os documentos previstos no art. 72 e observância dos requisitos do art. 75, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F86B0311

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2025. Edição 3957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>